A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através do Ministério da Educação com interveniência da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento das Ações da Municipalização da Merenda Escolar.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

alterada pela Lei nº 466 de

alterar pela lei 466/87
revogado pela lei 472/87

LEI Nº 384, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.986.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a celebrar Convênio com a firma DEDINI S/A Açúcar, Álcool e Glicose, visando a cessão por 03 (três) horas diárias da Vaca Mecânica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃOJOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Mutorizado a celebrar Convênio com a firma Dedini S/A Açúcar, Álcool e Glicose, CGC nº ... 54.360.904/0026-05, visando a cessão por 03 (três) horas diárias da Vaca Mecânica.

ARTIGO 2º :- A firma Dedini S/A Açúcar, Álcool e Glicose pagará à Prefeitura Municipal, no final de cada mês a importância de 60 (sesenta) O.T.N. "Obrigações do Tesouro Nacional" em soja.

ARTIGO 3º :- A aquantidade de soja a ser entregue será determinada pelo funcionário do Almoxarifado ou da Merenda , que ates-

tará no processo o valor da soja por quilo, conforme cotação de preços de mercado, especificando as fontes de cotações.

ARTIGO 4º :- O Convênio autorizado por esta Lei, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com direito a prorrogação quantas vezes - for necessário, cabendo às partes no caso de se retirar do convênio pré aviso, com atencedência de 90 (noventa dias).

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 385, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.986.

"Reduz o percentual da caução fixada pelo artigo 3º da Lei nº 67, de 01/09/78".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica reduzido para 5% a caução de que trata o artigo 3º da Lei nº 67, de 01/09/78.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 386, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.986.

"Revoga a Lei nº 170, de 21 de Agosto de 1980, que autorizou o Poder Executivo a doar Terreno ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João da Boa Vista".